



02 12 08
K 17932

At Protocolo Legislativo para registro e em
seguida à CES, digo, a GMD. *[Handwritten signature]*
Em, 02, 12 08

(Do Dep. Chico Leite)

Assessoria de Planejamento e Avaliação
[Handwritten signature]
Chefe de Assessoria
Matr.: 10694-34

Requer informações da Secretaria de Educação do Distrito Federal sobre o concurso de Remoção de Professores e Orientadores Educacionais na DRE - Plano Piloto/Cruzeiro e Guará.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, informações do Senhor Secretário de Estado da Educação, para que Sua Excelência preste à Câmara Legislativa as seguintes informações, todas relativas ao processo do concurso de remoção de Professores e Orientadores Educacionais na Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro e Guará:

- 1º) Qual o número de vagas disponíveis no concurso de remoção para Professores e Orientadores Educacionais nas respectivas Diretorias Regionais;
- 2º) Relação das vagas com os nomes dos servidores e matrícula, sejam eles servidores em exercício provisório ou *ex-officio*.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF e o Regimento Interno da CLDF dispõem sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Recentemente, recebemos, neste gabinete, denúncias de professoras interessadas em participar do concurso de remoção, o qual encerra hoje, dia 25/11/2008, dando conta da existência de possíveis irregularidades, ocorridas na Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro e Guará, especialmente quanto à divulgação do número de vagas disponíveis aos Professores e Orientadores Educacionais interessados.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF DATA DE LEITURA / / 08
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO PROT. 29-NOV-2008 15:25 000082

16307
115

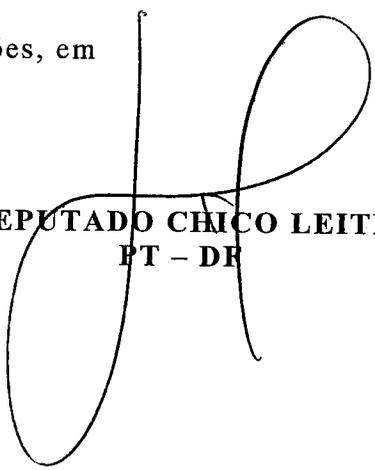
Sabor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1274 / 08
Folha Nº 01 RITA

Aduzem que reviram as carências, mas ainda não foram expostas a listagem para o conhecimento dos interessados. Citam como exemplo o Centro de Ensino Médio Setor Leste, O Dom Orione, Escola Classe 409 Norte e escola Classe 415 Norte. Corrobora com essa queixa o fato de que, em algumas Diretorias Regionais de Ensino, após reclamações, as vagas foram divulgadas e expostas às carências na íntegra.

Gestores públicos, por imposição do artigo 37 da Constituição, têm não só a prerrogativa de exporem seus atos como a obrigação de fazê-lo, já que a publicidade da ação administrativa é o melhor caminho dado ao cidadão para o controle de todos os atos do Estado.

Encontra-se, pois, plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias, conforme o disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO CHICO LEITE
PT - DF



Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 1274 / 08

Folha Nº 02 RITA